

RECEBI O ORIGINAL

Em. 02/10/2023

Adriana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 151/2023

Empresa/Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF.		
Endereço p/correspondência: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 04.312.666/0001-36	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 3236-6910	E-mail:	
Processo nº: 3671/2022-01	ASV decorrente da L.I Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319157	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Registro No IPAAM: 1012.2331	Área a ser suprimida: 0,5ha	
Nome do Empreendimento: Área de Intervenção em APP - Obra do complexo viário na interseção da Rua Barão do Rio Branco com Avenida Governador José Lindoso.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação interligação da Pedro Ataíde com a Avenida Governador José Lindoso (Avenida das Torres), Município de Manaus-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 229,224 st		
Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização.		
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozorio		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220350697 (Chave nº: dWWdZ)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF	
CPF/CNPJ: 04.312.666/0001-36	CAR: NA
Município: Manaus-AM	
Localização: Rua Pedro Ataíde com a Avenida Governador José Lindoso (Avenida das Torres), município de Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
A1	59° 59' 2,438" W	3° 2' 37,644" S	A25	59° 59' 1,851" W	3° 2' 38,689" S
A2	59° 59' 1,986" W	3° 2' 37,669" S	A26	59° 59' 1,980" W	3° 2' 38,681" S
A3	59° 59' 1,598" W	3° 2' 37,665" S	A27	59° 59' 2,239" W	3° 2' 38,669" S
A4	59° 59' 1,081" W	3° 2' 37,642" S	A28	59° 59' 2,368" W	3° 2' 38,664" S

Manaus-AM,

02 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 151/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 3671/2022-01, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com respectiva ART do profissional habilitado;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBIO ORIGINAL
02/10/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 151/2023 Fls.02

Empresa/Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF.	
Endereço p/correspondência: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 04.312.666/0001-36	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 3236-6910	E-mail:
Processo nº: 3671/2022-01	ASV decorrente da L.I N°: NA

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
A5	59° 59' 0,699" W	3° 2' 37,711" S	A29	59° 59' 2,756" W	3° 2' 38,646" S
A6	59° 59' 0,123" W	3° 2' 37,794" S	A30	59° 59' 3,339" W	3° 2' 38,640" S
A7	59° 58' 59,959" W	3° 2' 37,851" S	A31	59° 59' 3,387" W	3° 2' 38,603" S
A8	59° 58' 59,905" W	3° 2' 37,901" S	A32	59° 59' 3,449" W	3° 2' 38,545" S
A9	59° 58' 59,848" W	3° 2' 37,964" S	A33	59° 59' 3,507" W	3° 2' 38,482" S
A10	59° 58' 59,796" W	3° 2' 38,032" S	A34	59° 59' 3,558" W	3° 2' 38,415" S
A11	59° 58' 59,750" W	3° 2' 38,104" S	A35	59° 59' 3,604" W	3° 2' 38,343" S
A12	59° 58' 59,747" W	3° 2' 38,109" S	A36	59° 59' 3,643" W	3° 2' 38,267" S
A13	59° 58' 59,642" W	3° 2' 38,295" S	A37	59° 59' 3,675" W	3° 2' 38,188" S
A14	59° 58' 59,573" W	3° 2' 38,410" S	A38	59° 59' 3,701" W	3° 2' 38,107" S
A15	59° 58' 59,490" W	3° 2' 38,520" S	A39	59° 59' 3,712" W	3° 2' 38,059" S
A16	59° 58' 59,492" W	3° 2' 38,530" S	A40	59° 59' 3,722" W	3° 2' 38,051" S
A17	59° 58' 59,821" W	3° 2' 38,789" S	A41	59° 59' 3,844" W	3° 2' 37,975" S
A18	59° 59' 0,146" W	3° 2' 38,924" S	A42	59° 59' 3,877" W	3° 2' 37,965" S
A19	59° 59' 0,469" W	3° 2' 38,938" S	A43	59° 59' 3,595" W	3° 2' 37,679" S
A20	59° 59' 0,790" W	3° 2' 38,899" S	A44	59° 59' 3,401" W	3° 2' 37,667" S
A21	59° 59' 1,115" W	3° 2' 38,755" S	A45	59° 59' 3,013" W	3° 2' 37,657" S
A22	59° 59' 1,406" W	3° 2' 38,761" S	A46	59° 59' 2,825" W	3° 2' 37,612" S
A23	59° 59' 1,438" W	3° 2' 38,745" S	A47	59° 59' 2,697" W	3° 2' 37,633" S
A24	59° 59' 1,595" W	3° 2' 38,721" S	A48	59° 59' 2,438" W	3° 2' 37,644" S

Manaus-AM, 02 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM